CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, LUBRIFICANTES, FILTROS, LÂMPADAS, E MATERIAIS AUTOMOTIVOS DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA E O DE MOURA-ME (BIMOCAR), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.913.475/0001-95, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46 situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, centro, São Félix do Piauí-PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Joseilson Barbosa Nunes, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: E O DE MOURA-ME (BIMOCAR), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.913.475/0001-95, com sede na rua 03 de Maio, nº 303, Bairro Centro, São Félix do Piauí, CEP: 64375-000, representado neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. Edicarlos Oliveira de Moura, inscrito no CPF nº 681.796.853-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para aquisição de pneus, câmaras, lubrificantes, filtros, lâmpadas, e materiais automotivos diversos, destinados à manutenção da frota de veículos e motocicletas pertencentes às Secretarias Municipais do Município de São Félix do Piauí- PI, conforme autorização da dispensa de licitação nº 023/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto aquisição de pneus, câmaras, lubrificantes, filtros, lâmpadas, e materiais automotivos diversos, destinados à manutenção da frota de veículos e motocicletas pertencentes às Secretarias Municipais do Município de São Félix do Piauí- PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 023/2025.

	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1	Pneus de moto	UNIDADE	4	R$	280,00	R$	1.120,00
2	Câmaras de Ar	UNIDADE	4	R$	40,00	R$	160,00
3	Óleo lubrificante 50w20 4t Mobil	UNIDADE	50	R$	35,00	R$	1.750,00
4	Óleo de freio Dot 3	UNIDADE	50	R$	35,00	R$	1.750,00
5	Óleo de freio Dot 4	UNIDADE	50	R$	45,00	R$	2.250,00
6	Óleo ATF	UNIDADE	50	R$	35,00	R$	1.750,00
7	Filtro de óleo PSL 619	UNIDADE	50	R$	30,00	R$	1.500,00
8	Filtro de combustível	UNIDADE	50	R$	40,00	R$	2.000,00
9	Limpa contato	UNIDADE	50	R$	40,00	R$	2.000,00
10	Desingripante	UNIDADE	50	R$	25,00	R$	1.250,00
11	Lâmpada H1 12 volts	UNIDADE	50	R$	23,00	R$	1.150,00
12	Lâmpada para pisca 12 volts	UNIDADE	50	R$	5,00	R$	250,00
13	Lâmpada H4 12 volts	UNIDADE	50	R$	25,00	R$	1.250,00
14	Lâmpada H7 12 volts	UNIDADE	50	R$	35,00	R$	1.750,00
15	Lâmpada para meia luz com dois polos 12 volts	UNIDADE	50	R$	6,00	R$	300,00
16	Lâmpada meia luz de um polo 12 volts	UNIDADE	50	R$	4,00	R$	200,00
17	Lâmpada H1 24 volts	UNIDADE	50	R$	25,00	R$	1.250,00
18	Lâmpada para pisca 24 volts	UNIDADE	50	R$	6,00	R$	300,00
19	Lâmpada H4 24 volts	UNIDADE	50	R$	36,00	R$	1.800,00
20	Lâmpada H7 24 volts	UNIDADE	50	R$	70,00	R$	3.500,00
21	BUCHA INFERIOR - UM PAR INFERIOR GRANDE AXIOS	UNIDADE	20	R$	350,00	R$	7.000,00
22	BUCHA INFERIOR - UM PAR INFERIOR PEQUENA AXIOS	UNIDADE	20	R$	280,90	R$	5.618,00
23	PIVO INFERIOR	UNIDADE	50	R$	120,00	R$	6.000,00
24	BARRA DIRECAO	UNIDADE	50	R$	72,00	R$	3.600,00
25	TERMINAL	UNIDADE	50	R$	90,00	R$	4.500,00
VALOR TOTAL						R$	53.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 023/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 53.998,00 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios, fpm, ICMS, no elemento de despesa 339030- Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 023/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Este contrato terá o prazo de vigência por até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 023/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de São Félix do Piauí -PI
Joseilson Barbosa Nunes
Prefeito
CONTRATANTE

_____

E O DE MOURA-ME (BIMOCAR**)**
CNPJ SOB O Nº 11.913.475/0001-95
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: